



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 171/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, estabelece o valor máximo de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no País para fins de cobrança da tarifa para os usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município, obedecendo o sistema de integração do transporte público.

De acordo com a justificativa, objetiva-se o estabelecimento de uma tarifa compatível com a realidade do custo de vida dos trabalhadores, sobretudo os de baixa renda.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, não se deve esquecer que a diferença entre o valor pago pelos usuários e o custo total do Sistema é suportado pela Prefeitura, através da concessão de subsídio.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso III, já dispõe sobre a garantia de "locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário."

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/02/2015

Senival Moura (PT) - Presidente

Coronel Telhada (PSDB) - Contrário

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Vavá (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.